



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

REQUERIMENTO

Que seja encaminhado ao Exmo Sr. Prefeito de Montes Claros, Humberto Guimarães Souto, ofício solicitando a observância da LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023. (Atualizada conforme Lei Complementar n.º 116/2023 e LC n.º 119/2023) que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EXTINÇÃO E DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, N.º 3.175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, N.º 3.176, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, LEI COMPLEMENTAR N.º 51, DE 30 DE MAIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” e que seja garantido o acesso à progressão aos servidores públicos municipais do magistério e administrativo.

Conforme o artigo Art. 42. O artigo 27, da Lei Municipal n.º 3.174, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com alteração em seu parágrafo §1º e acrescido dos parágrafos §4º que diz, que “a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante requerimento do interessado, deverá realizar a correção da contagem de tempo para progressão, de acordo com a regra de suspensão estabelecida no §1º, do presente artigo, limitados aos cinco anos anteriores à publicação da presente Lei, desde que o servidor se enquadre nas doenças graves, contagiosas ou incuráveis” e no §5º – “Para verificação das moléstias referidas parágrafo anterior, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica oficial, de três membros, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”

Da mesma forma, o Art. 45. “O artigo 32, da Lei Municipal n.º 3.174, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com alteração em seu inciso I e acrescido dos parágrafos 1º, 2º e 3º”. No §2º – “A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, mediante requerimento do interessado, deverá realizar a correção da contagem de tempo para promoção, de acordo com a regra de suspensão estabelecida no §1º, do presente artigo, limitados aos cinco anos anteriores à publicação da presente Lei, desde que o servidor se enquadre nas doenças graves, contagiosas ou incuráveis.” No §3º – “Para verificação das moléstias referidas parágrafo anterior, a inspeção médica será feita obrigatoriamente por uma junta médica oficial, de três membros, indicados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.”

Estamos recebendo constantemente reclamações de servidores do quadro do magistério e administrativo que tiveram seus processos indeferidos e conforme o nosso entendimento, fazem jus ao direito à progressão.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal
Montes Claros -MG

01 de Julho de 2024

Professora Iara Pimentel
VEREADORA

Profª Iara Pimentel
VEREADORA

PROTOCOLO

<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/07/2024	
Rua Urbino Viana - 600 - Vila Guilhermina - Gabinete - 06 tel:3690-5430 - Montes Claros-MG	
Ass: <u>Kef Caldeira</u>	